



EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, OBRAS
PÚBLICAS, PLANEAMENTO E HABITAÇÃO
DEPUTADO AFONSO OLIVEIRA
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - PALÁCIO DE S. BENTO
RUA DE SÃO BENTO
1249-068 LISBOA

N.º 487 – GB

P.º 1.3/FAS/GSJ/ta

2022-09-23

Assunto: Proposta de Lei n.º 25/XV/1.ª (GOV) – “*Estende o âmbito de aplicação do regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas para a execução de projetos integrados no Programa de Estabilização Económica e Social aos projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência*”.

Exmo. Senhor Presidente,

A Ordem dos Engenheiros, tendo sido notificada pela Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação para emissão de parecer acerca da Proposta de Lei n.º 25/XV/1.ª, e na sequência da N/ carta dirigida ao Senhor Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Primeiro-Ministro, em 2020-10-29, sobre a Lei n.º 59/2020, de 12 de outubro, que autorizava o Governo a aprovar um regime especial de realização de expropriações e constituição de servidões administrativas necessárias à execução das intervenções que fossem consideradas integradas no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), vem reiterar a sua posição.

Trata-se, na presente Proposta de Lei, tão-somente de estender o âmbito de aplicação do *regime especial de expropriações previsto para o PEES aos projetos incluídos no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)*, pelo que, a Ordem dos Engenheiros mantém o entendimento veiculado em 2020.

Assim, continuamos a manifestar oposição pelo facto de a Lei poder não estar de acordo com os interesses nacionais e com a responsabilização técnica inerente.

De facto, tendo subjacente o intuito de facilitar procedimentos, o que vier desta extensão do âmbito de aplicação poderá continuar a permitir as avaliações para efeitos de expropriação, constituição de servidões e ocupação e atravessamento de prédios particulares em condições que esta Associação Pública Profissional considera passíveis de poderem lesar o Estado, nomeadamente porque este tipo de avaliações impõem a realização de vistorias *ad perpetuum rei memoriam*, que deviam ter sido obrigatoriamente consagradas, pois têm efeitos vitalícios, e ainda, por aquelas vistorias assentarem em princípios que promovem a defesa, quer das entidades expropriantes, quer dos expropriados.



Esta posição da Ordem dos Engenheiros tem por base o facto de, em nossa opinião, a realização de vitorias *ad perpetuam rei memoriam* apenas poderem ser legalmente realizadas por peritos avaliadores que integram a lista oficial do Ministério da Justiça, publicada em Diário da República, nomeados pelo Tribunal da Relação.

São estes que, pela sua formação académica, complementada pela que é ministrada pelo Centro de Estudos Judiciais e pela sua experiência profissional, podem cabalmente classificar, qualificar e quantificar construções e benfeitorias, caracterizar terrenos, definir graus de infraestruturação, e referir fatores valorativos ou depreciativos dos bens.

Acresce que, muitas destas atividades também constituem um exercício de atos de engenharia que carecem de reconhecimento pela Ordem dos Engenheiros, conforme delegação do Estado através da Lei 123/2015 de 2 de dezembro.

Por se tratar de um assunto de natureza profissional de alta responsabilidade, alertamos e manifestamos a nossa forte preocupação para o que poderá advir da citada extensão do âmbito de aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

Fernando de Almeida Santos
Bastonário